

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.001/2023-PERP**

**OBJETO:** Registro de preços visando à aquisição de gases medicinais comprimidos destinados ao Hospital Municipal Dr. Argeu Gurgel Braga Herbster e da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) - Dr. Alfredo Marques do município de Maranguape/CE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência.

**ASSUNTO:** RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E DE ESCLARECIMENTO

**IMPUGNANTE:** WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA – CNPJ Nº 24.380.578/0001-89.

Trata-se de pedido de impugnação apresentado pela empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA** em face do edital do Pregão Eletrônico nº 09.001/2023-PERP, no qual se insurge aponta as seguintes omissões e vícios: um, ausência de condições mínimas para a contratação de comodato dos cilindros; dois, aplicação de penalidade sem o devido processo legal.

A referida empresa apresenta, ainda, pedido de esclarecimento quanto ao local de entrega do objeto licitado.

Pleiteia que o pedido de impugnação e de esclarecimento seja julgado procedente.

Passa-se a analisar.

**PRELIMINARMENTE**

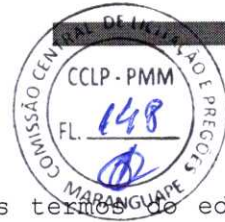
Preliminarmente, imperioso registrar que a interposição de uma impugnação está sujeita à observância do prazo fixado em lei, sob pena de intempestividade. O prazo para apresentação de impugnação na modalidade de pregão é de 03 (três) dias úteis anteriores à data da sessão.

Oportuno, trazer à colação o disposto no Decreto Federal nº 10.024/2019, que rege a licitação em exame, *in verbis*:

“Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.”

No mesmo sentido estabelece o item 9.1 do edital:

“9.1- Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, impugnar o ato convocatório deste Pregão, e solicitar esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis desta mesma data.



9.1.1- Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração aquele que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso."

À luz do exposto, considerando que a sessão pública está prevista para o dia 16 de fevereiro de 2023 e que o impugnante apresentou sua irresignação via sistema eletrônico na data de 10 de fevereiro de 2023, afigura-se **tempestiva** a súplica manejada.

Ante o exposto, este Pregoeiro **CONHECE** o pedido de **IMPUGNAÇÃO** apresentado por estarem presentes os pressupostos de sua admissibilidade.

### MERITORIAMENTE

Considerando que os questionamentos levantados pela impugnante referem-se às condições de contratação, cuja incumbência concentra-se, exclusivamente, na esfera de competência do próprio Hospital Municipal Dr. Argeu Gurgel Braga Herbster, conforme positiva a lei que rege a matéria, este Pregoeiro encaminhou a presente irresignação à Pasta de origem para conhecimento e manifestação.

A própria Lei nº 10.520/02, em seu art. 3º, incisos I e IV, define que cabe à autoridade competente, promotora da licitação, a definição do objeto, as exigências de habilitação e os critérios de aceitação das propostas. Vejamos:

"Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

[...]

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor."

Em resposta, o Diretor do HMABH afirmou o seguinte:

#### "RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO.

**OBJETO:** Registro de preços visando à aquisição de gases medicinais comprimidos destinados ao Hospital Municipal Dr. Argeu Gurgel Braga Herbster e da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) - Dr. Alfredo Marques do município de



# MARANGUAPE PREFEITURA



Maranguape/CE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência.

No que é referente às **condições de contratação dos cilindros em regime de comodato**, cabe destacar que o contrato de comodato é regido pelo Código Civil que em seu art.581 preceitua: "Se o comodato não tiver prazo convencional, presumir-se-lhe-á o necessário para o uso concedido; não podendo o comodante, salvo necessidade imprevista e urgente, reconhecida pelo juiz, suspender o uso e gozo da coisa emprestada, antes de findo o prazo convencional, ou o que se determine pelo uso outorgado." E em seu art. 582 que: "O comodatário é obrigado a conservar, como se sua própria fora, a coisa emprestada, não podendo usá-la senão de acordo com o contrato ou a natureza dela, sob pena de responder por perdas e danos. O comodatário constituído em mora, além de por ela responder, pagará, até restituí-la, o aluguel da coisa que for arbitrado pelo comodante." Portanto, o empréstimo gratuito dos cilindros se regerá pelas disposições da Lei nº 10.406/2022 - Código Civil Brasileiro.

**Quanto ao local de entrega**, destaca-se que o item 11.2 do edital estabelece o seguinte: "**11.2. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:** Prazo de entrega de **05 (cinco) dias**, a contar da data do recebimento da Ordem de Compra/Fornecimento, no **local definido pelo órgão solicitante.**" No caso em apreço, a aquisição de gases medicinais destina-se ao Hospital Municipal Dr. Argeu Gurgel Braga Herbster e à Unidade de Pronto Atendimento (UPA) - Dr. Alfredo Marques do município de Maranguape/CE e, portanto, a entrega poderá ocorrer em quaisquer destes locais, conforme indicar a Ordem de Compra."

No que é pertinente à **insurgência lançada contra os itens 8.2. e 8.3 do Termo de Referência**, cumpre registrar que o item 13.4. do Edital estabelece que as sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório. Ver-se-á: "**13.4 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**13.4.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:**

- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Maranguape/CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Maranguape/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**13.4.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar danos ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos.** Os casos ocorridos



# MARANGUAPE PREFEITURA



durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído, pelo Pregoeiro à Procuradoria Geral do Município para apuração.”

À vista do exposto e considerando que compete à autoridade superior definir as condições da contratação, cuja matéria escapa do rol de atribuições deste Pregoeiro, decido por acompanhar as razões trazidas pela direção do HMABH.

## DISPOSITIVO

Ante o exposto, **CONHEÇO** a impugnação apresentada, por estarem presentes os pressupostos de sua admissibilidade para, no mérito, decidir pela sua **IMPROCEDÊNCIA**.

Maranguape – CE, 15 de fevereiro de 2023.

  
José Estelita de Aquino Filho  
Pregoeiro Oficial